



Minuta de Curso de Formação para Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência

Maio de 2014

Índice Remissivo

Introdução.....	4
Evolução Histórica das Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência no Brasil.....	5
Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência	6
Direitos das Pessoas com Deficiência como Direitos Humanos	6
Políticas Setoriais e Transversalidade.....	8
Marco Legal.....	9
Controle Social.....	10
Conceituando Controle Social e Conselhos.....	10
Conselhos de Direitos e Conselhos Setoriais.....	11
Abrangência e Responsabilidade dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	12
Demais Instâncias de Controle Social	13
Agências Reguladoras	13
Normas	16
Conferências.....	18
Audiências Públicas.....	19
Consultas Públicas	19
Funcionamento do Conselho	20
Criação.....	20
Regimento Interno.....	20
Composição e Estrutura	21
Reuniões	21
Deliberações, Recomendações e Resoluções.....	22
Atas.....	22
Ofícios e Memorandos	24
Exemplo de Memorando	25
Exemplo de Ofício.....	26
Planejamento do Conselho.....	27
Planejamento, Gestão Orçamentária e Financeira.....	29
Regulamentação da Gestão Orçamentária e Financeira	29

Plano Plurianual (PPA)	29
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	30
Lei Orçamentária Anual (LOA)	31
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	31
Convênios	31
Portal SICONV.....	32
Classificação Orçamentária e Funcional Programática.....	32
Programação Orçamentária ou Financeira	32
Categoria Econômica da Despesa	33
Categoria Econômica da Despesa (A)	33
Grupo de Despesa (B)	33
Modalidade de Aplicação (CD).....	33
Elemento de Despesa (EF).....	33
Subelemento de Despesa (GH)	34
Unidades Gestoras de Orçamento	34
Receitas e Despesas.....	34
Fases do Planejamento Financeiro	34
Disponibilidade Financeira.....	35
Acesso a Justiça: O Papel dos Entes Federados.....	36
Defensorias	36
Ministério Público	36
Tribunal de Justiça	36
Tribunais de Contas	37
Leituras obrigatórias	38

Introdução

O objetivo do presente curso é prover apoio na formação de conselheiros e conselheiras dos conselhos municipais e estaduais na área dos direitos da pessoa com deficiência.

O curso oferece um breve histórico das políticas públicas para pessoas com deficiência, bem como a introdução de alguns pontos teóricos de relevância no debate. A seção de Controle Social enfatiza as instâncias de participação direta dos conselhos, provendo um rol de atores relacionados à implementação e fiscalização de políticas públicas. A seção Funcionamento dos Conselhos fornece informações práticas básicas para a criação e o funcionamento diário dos conselhos. O capítulo de Planejamento, Gestão Financeira e Orçamentária também traz informações básicas, de maneira que se tenha um panorama sobre a gestão de finanças públicas. Por fim, o capítulo Acesso à Justiça apresenta as instâncias às quais se pode recorrer no caso de denúncias e crimes.

O presente curso serve como base para o desenvolvimento de conselheiros e conselheiras, e ao longo do texto é possível encontrar citações a uma série de textos, sites e referências adicionais, que auxiliarão na formação contínua dos membros do conselho.

Evolução Histórica das Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência no Brasil

A Constituição brasileira assegura direitos às pessoas com deficiência de duas maneiras. Primeiramente, de forma genérica, já que considera a pessoa com deficiência simplesmente como pessoa e, portanto, em igualdade de condições com as pessoas que não têm deficiência, ou seja, tendo assegurado o direito à igualdade, saúde, educação, cultura, esporte, acesso à justiça e defesa pelo Ministério Público, dentre outros. Além disso, de forma específica, a Constituição expressamente faz referência à pessoa com deficiência, citando o direito ao trabalho, previdência e assistência social, educação e acessibilidade, entre outros direitos assegurados por lei e descritos neste trabalho.

No nível governamental federal, o órgão pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência é o Conade - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O Conade foi criado no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), em 1º de junho de 1999, através do Decreto 3.076/1999. Em dezembro do mesmo ano, o Decreto 3.298/1999, que instituiu a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, revogou o Decreto 3.076/1999, mas manteve o Conade ligado ao MJ. Em 2003, a Lei 10.683 de 28/05/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, trouxe em seu artigo 24 a Conade - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência menção do Conade como parte da estrutura do governo, vinculada à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Em março de 2010, foi editada a Medida Provisória nº 483, alterando a Lei 10.683 e atualizando o nome do Conade devido à ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. Dessa forma, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência passou a ser chamado Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em 2008, o Decreto 186, aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007. A CDPD passa, então, a ter valor constitucional, um ganho inestimável para o movimento pelos direitos da pessoa com deficiência.

Outro marco nos direitos da pessoa com deficiência se deu em 2011, com o Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Viver sem Limite. A proposta do Viver sem Limite é que a convenção aconteça na vida das pessoas, por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade. Elaborado com a participação de mais de 15 ministérios e do Conade, que trouxe contribuições da sociedade civil, o plano envolve todos os entes federados e prevê um investimento total de R\$ 7,6 bilhões até o final de 2014.

Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência

De acordo com a ONU, as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência têm sido uma prioridade e sua agenda durante pelo menos três décadas.¹ Mais recentemente, após anos de esforços, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo foi adotada em 2006 e entrou em vigor em 3 de maio de 2008.

A Convenção é um instrumento de direitos humanos, com explícita dimensão de desenvolvimento social. Ela reafirma que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais – e esclarece exatamente como as categorias de direitos devem ser aplicadas. Além disso, identifica especificamente áreas onde adaptações precisam ser feitas para permitir às pessoas com deficiência que exerçam efetivamente seus direitos, bem como áreas onde seus direitos foram violados e onde a proteção de seus direitos deve ser reforçada.

A CDPD foi incorporada à legislação brasileira em 2008. Após uma atuação de liderança em seu processo de elaboração, o Brasil decidiu, soberanamente, ratificá-la com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição brasileira, e, quando o fez, reconheceu um instrumento que gera maior respeito aos Direitos Humanos.

A CDPD pode ser acessada na íntegra através do link:

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>.

Direitos das Pessoas com Deficiência como Direitos Humanos

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência marca uma mudança conceitual na visão dos direitos da pessoa com deficiência, promovendo uma mudança de paradigma em que essa pauta deixa de ser vista sob o viés assistencialista e passa a ser incorporada à agenda dos direitos humanos.

O Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, define pessoas com deficiência segundo critérios específicos e estritamente ligados ao discurso médico. A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência promove uma quebra deste paradigma, definindo pessoas com deficiência como “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (artigo 1).

¹ <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-pessoas-com-deficiencia/>

Para efeito de comparação, as definições constantes no Decreto Federal 3.298, alterado pelo Decreto 5.296, são as seguintes:

Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Deficiência Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- Comunicação
- Cuidado pessoal
- Habilidades sociais
- Utilização dos recursos da comunidade
- Saúde e segurança
- Habilidades acadêmicas
- Lazer
- Trabalho

Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

A definição da CDPD, além de mais ampla, promove o deslocamento da ideia de impedimento, afastando-a da pessoa e aproximando-a à deficiência, que, “em interação com diversas barreiras”, pode obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Com este deslocamento, a Convenção pauta a causa das pessoas com deficiência, de maneira inovadora e definitiva, dentro dos direitos humanos.

Essa mudança de paradigma é claramente observada em contraste com definições anteriores de deficiência, como a da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que, em sua redação original (antes das alterações dadas pela Lei 12.435, de 2011), trazia em seu Art. 20, Parágrafo 2º, a definição de “pessoa portadora de deficiência”

como “aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Percebe-se, então, o longo caminho, ainda em curso, para a transição das questões relacionadas às pessoas com deficiência do viés assistencialista para o da pauta de direitos humanos.

O mesmo processo se observa na paulatina transição do uso dos códigos CID – Classificação Internacional de Doenças –, estritamente ligados ao âmbito médico-técnico, para o CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde –, que tem maior enfoque psicossocial e se presta melhor à transversalidade entre a saúde, educação, segurança social, emprego, economia, política social, desenvolvimento de políticas e de legislação em geral e alterações ambientais.

Políticas Setoriais e Transversalidade

Políticas setoriais são as políticas de educação, saúde, transporte, etc. Os direitos das pessoas com deficiência perpassam todos os setores, com políticas específicas dentro de cada setor. Para uma visão geral das políticas públicas setoriais, veja a Cartilha desenvolvida pelo Conade em anexo.

Para além das políticas setoriais, a adoção de uma abordagem transversal tem pautado as políticas públicas voltadas para os direitos das minorias (ainda que a transversalidade não se aplique somente a esses grupos). A concepção de transversalidade no governo federal é a de “uma forma de atuação horizontal que busca construir políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas.”² Além disso,

“[q]uando aplicado a políticas para grupos populacionais específicos, por exemplo, o conceito compreende ações que, tendo por objetivo lidar com determinada situação enfrentada por um ou mais destes grupos, articulam diversos órgãos setoriais, níveis da Federação ou mesmo setores da sociedade na sua formulação e/ou execução.”³

De acordo com a teórica Tatiana Dias da Silva, transversalidade pressupõe a resignificação da estratégia setorial, da formulação à implementação (p. 4).⁴ Ela é então uma estratégia de ação deliberada e estruturada, envolvendo esforço intersetorial e instrumentos de coordenação horizontal bem como a requalificação do *modus operandi* dos diversos atores envolvidos (p. 4).

² BRASIL. Ministério do Planejamento. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. *Manual de Avaliação Plano Plurianual 2004-2007*. Exercício 2007/Ano Base 2006. Brasília, 2007.

³ IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Avanços e desafios da transversalidade nas políticas públicas federais voltadas para as minorias.” In *Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas*, volume 3, p. 779-795. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_BrasilDesenvEN_Vol3.pdf.

⁴ Silva, Tatiana Dias da. “Gestão da Transversalidade em Políticas Públicas”. In *XXXV Encontro da ANPAD*. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2011/APB/2011_APB2041.pdf.

Como instância de gestão da transversalidade, os Conselhos devem tomar o cuidado de não absorver as pautas de maneira a liberar o órgão vertical da responsabilidade de incorporar o tema da pessoa com deficiência em suas políticas setoriais. Isso poderia gerar ainda a desestruturação de serviços nos órgãos setoriais, se o Conselho assumir para si parte de suas incumbências. Por fim, ênfase deve ser dada à cooperação entre os órgãos verticais e o Conselho, evitando a competição por recursos e a redundância de ações.

Transversalidade tem se tornado um conceito-curinga, “esvaziado de sentido e cuja alusão tem caráter por vezes legitimador, por vezes eivado de nobres intenções, mas sem potencial para intervenção”⁵. Para o aprofundamento da discussão sobre este conceito, veja textos na seção Leituras Obrigatórias.

Marco Legal

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil - promulgada em 05 de outubro de 1988
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009): ratificados com equivalência de Emenda Constitucional
- Criação do Conade, em de julho de 1999, por meio do Decreto nº 3.076, no âmbito do Ministério da Justiça (MJ)
- Criação da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio do Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999
- Criação do Plano Viver sem Limite por meio do Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011

⁵ Idem, p. 6.

Controle Social

Conceituando Controle Social e Conselhos

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade.⁶

A Constituição Federal (CF) de 1988 é um marco importante para os rumos das políticas sociais e para as formas de interação entre Estado e sociedade no Brasil, uma vez que um conjunto de grupos organizados incluíram emendas para a nova CF que determinam uma participação da sociedade civil na gestão e no controle de políticas sociais. Tais emendas impulsionaram a criação de espaços de ações compartilhadas entre Estado e sociedade.

A partir de uma ação coordenada pelo Ministério da Justiça, em 1996 foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos, com o objetivo de acoplar demandas da sociedade brasileira relacionadas à promoção e à proteção de direitos humanos. No mesmo ano, foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos que em 2003 passou a ser vinculada à Presidência da República e a se chamar Secretaria Especial de Direitos Humanos, atualmente, conhecida como Secretaria de Direitos Humanos (SDH). A secretaria foi acompanhada pela criação de diversos conselhos, com o objetivo de articular o Estado com a sociedade, agrupando na composição deles diferentes segmentos sociais e, por conseguinte, um conjunto diverso de demandas e reivindicações.

A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).⁷

Atualmente, a SDH tem em sua estrutura básica os seguintes conselhos:

- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH);
- Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);
- Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT);

⁶ <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>

⁷ <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); e
- Conade.

Ela ainda conta com o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH).

A Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, regulamentada pelo mesmo decreto que criou o Conade (Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999), organiza um conjunto de orientações normativas para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. O decreto determina que o poder público assegure estes direitos, por exemplo, os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância, à maternidade, entre outros.

O Conade foi criado com o objetivo de acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas citadas anteriormente. A criação da política em âmbito nacional e do conselho se baseiam no fato de parte expressiva da população brasileira (14,5%) em 2000 declarar possuir algum tipo de deficiência ou incapacidade, de acordo com o censo feito pelo IBGE (IBGE, 2005). Desse modo, o Conade foi criado para que esta população possa participar dos processos de tomada de decisão em torno de políticas públicas, a partir de diálogo com as instâncias de controle social e gestores de administração pública, mantendo o foco na inclusão (BRASIL, [s.d.]).

Conselhos de Direitos e Conselhos Setoriais

Os conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, representam uma redefinição da democracia representativa e uma ampliação sem precedentes dos direitos políticos. Conselhos são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal.

O controle social no Brasil tem início muito antes da existência dos conselhos de direitos, e tem destaque sobretudo nas décadas de 1970 e 1980, quando os movimentos sociais de pessoas com deficiência se consolidam como núcleos de defesa de direitos para esse segmento. A partir da Constituição Federal de 1988, principalmente durante a década de 1990, o Brasil vivenciou a criação de diversos conselhos municipais, estaduais e federais e de experiências municipais de orçamento participativo. A instituição dos conselhos tornou-se um importante marco legal no processo de democratização do país e, ainda, uma ferramenta de garantia de direitos e controle social.

Em alguns setores, a existência do conselho é condição legal para o repasse de verbas da União para estados e municípios e, na instância intermediária, dos estados para os municípios.

Muitos conselhos são por isso constituídos não pela mobilização da comunidade, mas por estrita imposição legal.⁸

A relevância dos conselhos de direitos está, justamente, na busca de caminhos para que o poder público assegure, por meio de políticas públicas, o acesso aos bens e serviços em igualdade de condições com as demais pessoas. Os conselhos também monitoram e fiscalizam os encaminhamentos dados à legislação brasileira, sempre com caráter regionalizado. Nosso país tem hoje como Emenda Constitucional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, importante marco legal e histórico que, a partir de sua ratificação pelo Brasil em 2008, obriga que o Estado brasileiro adote todas as medidas para que as pessoas com deficiência usufruam de todos os direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Da mesma forma, os estados, municípios e o distrito federal, devem adotar todas as medidas apropriadas para essa garantia, por isso, o papel dos conselhos de direitos a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência toma proporções ainda maiores.

Os conselhos de direitos são particularmente relevantes para desempenhar o controle social num país de tamanha diversidade cultural, social e econômica como o Brasil. Há atualmente no Brasil conselhos de direitos das pessoas com deficiência em todos os estados e cerca de 550 conselhos municipais distribuídos em todas as regiões do país.

Diferenciação com Conselho de Saúde/Educação, etc
Incluir articulação entre ambos

Abrangência e Responsabilidade dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência

Com a proclamação da República Federativa em 1889, o Brasil deu início à formação do Estado Democrático de Direito, constituído pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, sendo todos eles autônomos. Dois anos após, a Constituição de 1891 descentralizou o Estado brasileiro unitário, promovendo uma repartição de competências entre as entidades autônomas dos Três Poderes da República, o chamado Pacto Federativo.

Se de um lado manteve-se (e mesmo incrementou-se) a significativa abrangência das competências da União, de outro atribuiu-se maior autonomia aos estados – que passaram a contar com a titularidade de seu principal tributo, o ICMS, e elevou-se o município a ente federativo, dotado de auto-organização, autoadministração e autonomia legislativa no âmbito de sua competência (artigos 29 a 31, CF/88). Daí a implantação do federalismo em três níveis: União, estados-membros (e Distrito Federal) e municípios, indicativo de maior descentralização administrativa e legislativa, sem que se abrisse mão do foco no planejamento de políticas públicas pelo governo central. Isso significa que o nível de atuação dos Conselhos está circunscrito ao seu respectivo nível dentro do pacto federativo, seja estadual ou municipal.

⁸ <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politicapublica/patriciamassa.htm>

Os Conselhos Estaduais são criados por lei estadual e vinculados administrativamente às Secretarias de Estado, porém não devem estar sujeitos a nenhuma subordinação hierárquica. Eles deliberam sobre questões no âmbito na política estadual e suas decisões devem ser parâmetros tanto para os órgãos estaduais, quanto para os municípios.

O Conselho Municipal é criado através de lei municipal e não deve ficar sujeito a qualquer subordinação hierárquica. Ele delibera sobre questões no âmbito na política municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para a execução das ações públicas governamentais e não governamentais.

Demais Instâncias de Controle Social

Agências Reguladoras

As agências reguladoras foram criadas para fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada. Além de controlar a qualidade na prestação do serviço, elas estabelecem regras para o setor. Atualmente, existem dez agências reguladoras, implantadas entre dezembro de 1996 e setembro de 2001, mas nem todas realizam atividades de fiscalização.⁹

ANAC, ANTAQ e ANTT

No Brasil existem três modais principais: aquaviário, aeroviário e terrestre, este subdividido em rodoviário e ferroviário. Cada órgão do governo possui competência específica sobre determinado tema ou assunto, mas é possível, de uma forma geral, imputar as três agências reguladoras federais um papel central para cada modal. Assim, cabe à ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) cuidar respectivamente do transporte de passageiros aquaviários, aeroviários e terrestres. A ANTT trata tanto do transporte rodoviário e ferroviário de passageiros. Porém, o papel dessa Agência se limita ao transporte interestadual e internacional de passageiros. Cabe aos estados federados à competência do transporte intermunicipal e aos municípios e ao Distrito Federal o transporte urbano. É importante saber essa distinção para que as pessoas com deficiência possam reclamar ao órgão competente caso haja violação dos seus direitos. Dessa forma, compete a ANTT, quanto à acessibilidade dos transportes terrestres, regular e fiscalizar o transporte interestadual e internacional de passageiros tanto rodoviário quanto ferroviário. Quando um ônibus rodoviário ultrapassar as fronteiras de um país ou de um estado, saiba que você está utilizando um ônibus cuja empresa deve respeitar as regras estabelecidas pela ANTT. O mesmo vale para um trem de passageiros, como, por exemplo, o trem que percorre o trecho Vitória a Minas. Nas próximas edições, explicaremos os diversos tipos de transporte e serviços que existem: o transporte

⁹ <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/agencias-reguladoras>

regular e fretado, o serviço rodoviário e semiurbano e as distinções entre o transporte ferroviário de passageiros regular e turístico/cultural. A ANTT regula e fiscaliza esses tipos de transporte e serviços os quais é garantida pela Resolução ANTT nº 3.871, de 01/08/2012, as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ANATEL

A missão da ANATEL é promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos em todo o território nacional. Informações sobre a competência da Agência podem ser obtidas no art. 19 da [LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997](#).

De acordo com o novo Regimento Interno da Agência, cabe à Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso da Superintendência de Planejamento e Regulamentação elaborar estudos e proposições visando promover o acesso aos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência.

Buscando assegurar serviços e equipamentos de telecomunicações acessíveis, bem como proteger os direitos das pessoas com deficiência, está sendo proposta a elaboração no âmbito da Anatel do Regulamento Geral de Acessibilidade. Tal medida tem por objetivo resguardar direitos de milhões de brasileiros com deficiência, adaptando a regulamentação às proposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o estimulando o uso de tecnologias assistivas.

Atualmente na regulamentação da Anatel é possível encontrar vários dispositivos relacionados à acessibilidade previsto em normas esparsas da Agência, que serão consolidados no Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações. As seguintes obrigações das prestadoras já previstas em regulamentação visam promover a acessibilidade:

- i) a obrigação das prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) de disponibilizarem meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual;
- ii) a obrigação das prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de garantirem acessibilidade ao serviço, mediante a supressão de barreira na comunicação e informação e dar atendimento especializado e prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- iii) a obrigação das prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) de tornarem disponível, independente do Plano de Serviço, sempre que solicitado pelo Assinante,

URD que assegure a utilização de janela com interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou a subtitulação, por meio de legenda oculta, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, em todas suas saídas de sinal, analógicas e digitais;

iv) a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de disponibilizar Plano Alternativo de Serviço, tanto Pós-pago quanto Pré-pago, para atendimento específico de pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala, a preços razoáveis;

v) a obrigação das prestadoras do STFC e do SMP de disponibilizar centrais de intermediação de comunicação;

vi) a obrigação de todos os orelhões estarem adaptados às pessoas com deficiência visual;

vii) a obrigação da Prestadora garantir que a sua comunicação com Consumidores com deficiência visual, auditiva ou da fala seja realizada por meio adequado em quaisquer interações.

A ANATEL organiza consultas públicas regulares. No Portal do Consumidor da Anatel (<http://www.anatel.gov.br/consumidor>) é possível obter informações sobre os canais de atendimento da Anatel, direitos dos consumidores, qualidade dos serviços e ranking de reclamações.

ANVISA

Criada pela [Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999](#), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia sob regime especial, ou seja, uma agência reguladora caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes durante o período de mandato e autonomia financeira.

A Agência tem como campo de atuação não um setor específico da economia, mas todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira. Sua [competência](#) abrange tanto a regulação sanitária quanto a regulação econômica do mercado.

Além da atribuição regulatória, também é responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), de forma integrada com outros órgãos públicos relacionados direta ou indiretamente ao setor saúde. Na estrutura da administração pública federal, a Anvisa encontra-se vinculada ao Ministério da Saúde e integra o Sistema Único de Saúde (SUS), absorvendo seus princípios e diretrizes.

A Anvisa organiza consultas públicas e audiências públicas regularmente. Mais informações estão disponíveis através do link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/regulacaosanitaria>

Normas

Desenho Universal

Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "Desenho Universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias. Os princípios do Desenho Universal são:

- Equiparação nas possibilidades de uso – o desenho é útil e comercializável para as pessoas com habilidades diferenciadas;
- Flexibilidade no uso – o desenho atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades;
- Uso simples e intuitivo – o uso do desenho é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário;
- Captação da informação – o desenho comunica eficazmente, ao usuário, as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou das condições ambientais;
- Tolerância ao erro – o desenho minimiza o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas;
- Mínimo esforço físico – o desenho pode ser utilizado com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável;
- Dimensão e espaço para uso e interação – o desenho oferece espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

ABNT

No Brasil, o organismo legalmente constituído responsável pelas normas técnicas é a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, afiliada à ISO e atuante desde 1940. A ABNT está dividida em comitês nacionais, para os quais contribuem milhares de profissionais e empresas, nos vários ramos de atividades. O Comitê que trata das questões voltadas à Acessibilidade é o Comitê Brasileiro de Acessibilidade – CB 40.

Fundada em 1940, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

É membro fundador da ISO (International Organization for Standardization), da COPANT (Comissão Panamericana de Normas Técnicas) e da AMN (Associação Mercosul de Normalização). Os trabalhos da ABNT atualmente são desenvolvidos por 58 Comitês Brasileiros, sendo que ABNT/CB40 é o Comitê Brasileiro de Acessibilidade.com o seguinte escopo: Normalização no campo de acessibilidade atendendo aos preceitos de desenho universal, estabelecendo requisitos que sejam adotados em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, meios de transporte, meios de comunicação de qualquer natureza, e seus acessórios, para que possam ser utilizados por pessoas com deficiência.

Por meio do Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), desde 2000, a entidade atua intensamente para promover o acesso e, conseqüentemente, a inclusão social das pessoas com deficiência. Isso não significa que a preocupação com o tema seja recente.

Em 1985 foi criada a primeira Norma Técnica pertinente a acessibilidade, intitulada ABNT NBR 9050 - Adequação das edificações, equipamentos e mobiliário urbano à pessoa portadora de deficiência.

Hoje em dia, a entidade já conta com doze normas elaboradas pelo ABNT/CB-40. Com a consciência de que tais normas são de interesse social, em especial aquelas relacionadas direta ou indiretamente às pessoas com deficiência citadas pela legislação nacional, em 2004, a ABNT firmou acordo com o Ministério Público Federal em junho de 2004, para a divulgação, pela Internet ou Diário Oficial das normas em referência, para permitir o acesso amplo e irrestrito por qualquer cidadão interessado.

No dia 02 de dezembro do mesmo ano, a Presidência da Republica estabeleceu o Decreto nº 5296 regulamentando a Lei nº 10.048, de 08 de dezembro de 2000, que dá prioridade às pessoas com deficiência , idosos com idade igual ou superior a 65 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Um mês depois se integrou à então Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), hoje Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na luta pela acessibilidade.

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt>

INMETRO

O INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

O Programa de Acessibilidade do Inmetro⁴⁴ que tem como objetivo garantir que os transportes públicos, nos modais rodoviário e aquaviário, estejam acessíveis a toda a população brasileira e, em especial, aquelas com deficiência e mobilidade reduzida.

Conferências

As conferências têm a finalidade de monitorar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação. O Regimento Interno do Conade estipula que a Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência deve acontecer de quatro em quatro anos. A partir da assinatura do decreto presidencial, que se dá normalmente um ano antes da data agendada da conferência, há a convocação dos conselhos estaduais e municipais a organizarem suas respectivas conferências. As etapas municipais e estaduais servem para discutir o tema da Conferência Nacional, já estipulado em decreto, e também para eleger as delegadas e delegados para a etapa nacional.

A I Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi realizada em Brasília entre os dias 12 e 15 de maio de 2006 e teve como tema “Acessibilidade: você também tem compromisso”. Durante a I Conferência foi lançada ainda a campanha “Acessibilidade – Siga essa Ideia” que, por meio de diversas ações nos mais variados campos, buscou a sensibilização da população sobre o tema.

A II Conferência Nacional realizou-se de 1 a 4 de dezembro de 2008, ano especialmente emblemático para o movimento brasileiro, pois marcou os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de ser o ano de ratificação da Convenção da ONU pelo Brasil. Com o tema “Inclusão, participação e desenvolvimento: um novo jeito de avançar”, contou com a participação de cerca de 2.000 pessoas, sendo 854 delegados eleitos nas etapas preparatórias, onde a ideia de inclusão configurou-se como questão de fundo nos debates.

Entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2012, aconteceu a III Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em Brasília, com o tema: “Um olhar através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU: Novas perspectivas e desafios”. A III Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência teve a seguinte organização:

- a) Plenária inicial, com discussão e votação do Regulamento Interno;
- b) Painéis e Grupos de Trabalhos Temáticos;
- d) Plenária Final.

Plenária Inicial

A plenária inicial teve por finalidade aprovar as regras – o Regulamento – da III Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O Regulamento é um conjunto de normas que versa sobre o funcionamento da Conferência, as dinâmicas dos trabalhos nos painéis e grupos de trabalho, os debates, as moções e a votação das deliberações finais.

Painéis e Grupos de Trabalho Temáticos

Os Painéis serviram para o aprofundamento da discussão dos temas da Conferência e os Grupos de Trabalho para a discussão e aprovação das propostas sistematizadas das Conferências/Fóruns Estaduais e do Distrito Federal. O funcionamento dos Painéis e dos Grupos de Trabalho será orientado pelo Regulamento aprovado na Plenária Inicial.

Plenária Final

A Plenária Final é um fórum de caráter deliberativo, constituído pelas delegadas e pelos delegados, devidamente credenciadas e credenciados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar as propostas debatidas nos Grupos de Trabalho, de acordo com o Regulamento, e as moções encaminhadas pelos participantes.

A próxima Conferência Nacional está prevista para 2016, com tema a ser definido. Em meados de 2015, os Conselhos Estaduais e Municipais serão convocados a organizarem suas respectivas etapas em preparação à Conferência.

Audiências Públicas

É um procedimento de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, que vislumbre a possibilidade de estabelecer o diálogo com a Sociedade Civil, cujo objetivo seja a de buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

Consultas Públicas

A consulta pública é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para a área de atuação.

Funcionamento do Conselho

Criação

A criação de um Conselho pode ocorrer pela manifestação da sociedade civil ou por iniciativa do Poder Executivo, o qual deverá enviar ao Poder Legislativo uma proposta para formulação de um Projeto de Lei (PL). Após aprovação do PL, este deverá ser encaminhado ao Executivo para sanção e publicação da lei, que será regulamentada por meio de decreto.

O órgão do poder executivo estadual ou municipal ao qual o Conselho estiver vinculado, já regulamentado, deverá imediatamente constituir uma comissão eleitoral, que iniciará o Processo Eleitoral com a finalidade de eleger as representações que comporão o Conselho. Após a eleição, o Poder Executivo dará posse aos membros eleitos e convocará a primeira reunião com a seguinte pauta: elaboração do Regimento Interno e eleição de seu corpo diretivo.

Para que o Conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Além da atuação política, os conselheiros e conselheiras deverão dar conhecimento aos seus representados e representadas, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. Cabe, ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Regimento Interno

O Regimento Interno é um instrumento que regula o funcionamento do Conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas Comissões Permanentes, no Plenário e nas representações do Conselho quando demandado.

O Regimento Interno também tem a finalidade de estabelecer a estrutura e competência de seu corpo diretivo e definir os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo na Presidência. A exemplo do Conade, sugerimos a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.

É possível acessar o Regimento Interno do Conade através do link: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/regimento-interno>.

Composição e Estrutura

O Conselho deverá ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil. Deve ser garantido à Sociedade Civil o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Na composição do Conselho, não existe um número definido de representação. Contudo, o número mínimo de 10 (dez) representantes é recomendável.

Quanto ao período de mandato, cada estado ou município tem independência para definí-lo. Contudo, a exemplo do Conade, sugerimos períodos de 2 (dois) anos.

Com relação à estrutura do Conselho, há a necessidade de garantir:

- Plenário;
- Corpo Diretivo;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias;
- Secretaria/Coordenação Executiva

O Conade conta com cinco comissões permanentes, que subsidiam os debates no âmbito do Conade. Elas são responsáveis pelos estudos, pelas análises e pela emissão de pareceres sobre as matérias em debate, assessoram as reuniões nas áreas de suas competências, e também propõem a realização de estudos e pesquisas que objetivam a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. De acordo com o seu regimento interno, o conselho possui cinco comissões permanentes. São elas:

- Comissão Políticas Públicas;
- Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- Comissão de Articulação de Conselhos;
- Comissão de Comunicação Social;
- Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

Reuniões

O Conade realiza reuniões ordinárias a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do/da presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de 20 dias de antecedência. As reuniões são realizadas com a presença mínima de 16 membros para abertura, e *quorum* mínimo de metade mais um para deliberações. Durante as reuniões, o uso da palavra é restrito aos conselheiros e conselheiras, salvo algumas exceções regulamentadas pelo seu regimento. As decisões do Conade são formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

O cerimonial dos reuniões consiste nas seguintes etapas:

- Abertura, normalmente com a palavra a Presidenta ou Presidente e demais autoridades de destaque;
- Leitura da lista de presença e chamada;
- Apresentações seguidas por perguntas (para fazer perguntas e contribuições, os interessados devem se inscrevem levantando a mão, a/o moderador/a anota as inscrições e controla o tempo de cada contribuição).

** A pauta das reuniões, incluindo as apresentações, reuniões e assuntos a serem tratados, deve ser distribuída para todos os participantes com antecedência. **

Durante as reuniões do Conade, as comissões permanentes se reúnem com pautas próprias, que depois de discutidas são apresentadas para a Plenária.

Deliberações, Recomendações e Resoluções

A **deliberação** é a materialização de uma decisão do Conselho. Durante a Plenária, o Conselho pode fazer deliberações das mais diversas naturezas. Em outras palavras, qualquer ação que seja votada (ou decidida em consenso) é uma deliberação. O Conselho pode deliberar que seja elaborada uma **recomendação** oficial para um órgão externo. A recomendação, como o próprio nome diz, recomenda uma ação ou posição. De maior peso que a recomendação é a resolução. Uma **resolução** é uma norma jurídica, com publicação no Diário Oficial.

Atas

Para efeitos de registro e posterior consulta, é essencial a elaboração de uma ata após as reuniões ordinárias a extraordinárias. Na ata deve constar as seguintes informações:

- Data e local da reunião;
- Presentes e ausentes;
- Principais pontos de discussão durante a reunião;
- Deliberações e encaminhamentos.

Como exemplo, abaixo encontra-se um fragmento da ata da 90a Reunião Ordinária do Conade:

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE
Edifício Parque Cidade Corporate, SCS B, Quadra 09, Lote C, Torre A, 8º Andar • CEP: 70308-200 • Brasília – DF

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Do vigésimo dia de fevereiro do ano de dois mil e quatorze ao vigésimo primeiro dia do ano de dois mil e quatorze, realizou-se a nonagésima reunião ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Período matutino do dia vigésimo de fevereiro de dois mil e quatorze.** Presença dos conselheiros: Conselhos Estaduais, o titular Dylson Ramos Bessa Junior; Conselhos Municipais, a titular Naira Rodrigues Gaspar; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o suplente José Netto Estrella Neto; Ministério da Educação, a suplente Rosana Cipriano J. da Silva; Ministério da Previdência Social, o titular Raimundo Nonato Souza; Ministério das Cidades, a titular Luciana Gill Barbosa; Ministério das Relações Exteriores, o titular Carlos Fernando Gallinal Cuenca; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a suplente Andréa Duarte Lins; o Ministério do Trabalho e Emprego, a titular Fernanda Maria P. di Cavalcante; o Ministério dos Transportes, o titular Rodrigo Marques de Oliveira; a Secretaria de Direitos Humanos, o titular Antonio José do N. Ferreira e a suplente Laíssa da Costa Ferreira; a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a titular Maria de Lourdes A. Rodrigues; Academia Brasileira de Neurologia, a titular Cláudia Barata R. B. Barroso; Associação Brasileira de Autismo – ABRA, a titular Telma Maria V. de Albuquerque; Associação Brasileira de Ostromizados – ABRASO, o titular Rubens Gil Junior; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiências de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, o titular Pedro Leonardo da Luz Loss; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosa e com Deficiência – AMPID, o titular Waldir Macieira da Costa Filho; Central Única dos Trabalhadores – CUT, o titular Isaias Dias; Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais – CBDV, o titular Jose Antonio Ferreira Freire; Confederação Nacional do Comércio – CNC, o titular Janilton Fernandes Lima; Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia – CONFEA, o titular Osvaldo Luiz Valinote; Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil – FARBRA, a titular Rosangela da Silva Santos; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS, o titular Francisco Eduardo Coelho da Rocha; Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, a titular Gecy Maria Fritsch Klauck; Federação Brasileira de Associações Civas de Portadores de Esclerose Múltipla – FEBRAPEM, o titular Wilson Roberto Gomiero; Federação Nacional das Apaes, o titular Adinilson Marins dos Santos e o suplente Eivaldo Fernandes Neto; Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENASP, a titular Ester Alves Pacheco Henriques; Federação Nacional das Avapes – Fenavape, a titular Sheila Alexandre Cassin; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o titular Joaquim Santana Neto; Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB, o titular Moises Bauer Luiz; Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONEDEF, a titular Carmen Lucia Lopes Fogaça. Ausências justificadas: Ministério da Saúde, a titular Vera Lúcia Ferreira Mendes e a titular Flávia da Silva Tavares. Ausências: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça; Ministério das Comunicações; Ministério do Esporte; Ministério do Turismo. O Senhor Presidente do CONADE deu início aos trabalhos, seguido pela apresentação da ANTT, Agência Nacional de Transportes Terrestres, realizada por Felipe

Ricardo e Leandro Rodrigues e Silva, ambos da Agência, sobre procedimentos de fiscalização de acessibilidade de veículos e instalações. A apresentação foi seguida por debate e, ao final, o Presidente do CONADE propôs a criação de uma câmara técnica, contando com a participação da ANTT, DNIT, CONIT, Ministérios dos Transportes, órgão representativo das concessionárias, estados e outros, para a elaboração de uma política mais efetiva de fiscalização e de viabilização em acessibilidade, resultando potencialmente na elaboração de uma minuta de projeto de lei ou decreto relacionado ao tema. Em seguida, Fernando Ribeiro, assessor de gabinete da Secretaria Nacional, fez uma exposição acerca do relatórios da OEA e ONU. Foi informado que em julho o relatório da ONU irá para o Ministério das Relações Exteriores para que o Itamaraty encaminhe para as Nações Unidas. Ficou estipulado o prazo para envio de contribuições do CONADE até a próxima reunião ordinária no final de março de 2014. Durante o debate, o Conselheiro Moises Bauer propôs a elaboração de um relatório sombra de monitoramento por parte da sociedade civil, sem a participação do governo. A proposta foi apoiada por Alexandre Mapurunga, Presidente da ABRAÇA, e por Ester Alvez Pacheco Henriques, Vice-Presidente do CONADE. Concluiu-se os trabalhos da manhã.

As atas do Conade estão disponíveis na íntegra através do link: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/node/719>

Ofícios e Memorandos

O **ofício** é uma correspondência formal utilizada por dirigentes para tratar de assuntos oficiais no âmbito da administração pública e com instituições externas. Já o **memorando** é uma modalidade de comunicação entre unidades administrativas que podem ou não estar hierarquicamente no mesmo nível.

É de suma importância que a comunicação com órgãos internos e externos seja documentada nesses moldes, tanto para a organização interna do Conselho quanto para a prestação de contas, caso necessário.

Tanto o ofício como o memorando devem seguir o mesmo padrão formal, composto dos seguintes elementos, dispostos da seguinte forma:

*Cabeçalho com informações institucionais, incluindo
nome do conselho, endereço, telefone, etc*

Número/Ano - Nome do Conselho

Cidade, Data

À/Ao órgão/pessoa,

Assunto:

Senhor/Senhora,

Texto

Texto

Texto

Atenciosamente,

Assinatura

Nome

Cargo

Exemplo de Memorando

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SCS Quadra 09, Lote C, 8º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A -Brasília/DF - CEP 70.308-200

Telefone: (61)2025-9159 /2025-3673 / Fax: (61)2025-9967

Mem. 03/2014 – CONADE/SNPD/SDH/PR

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

À Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: **Solicitação de serviços para a 90ª Reunião Ordinária do Conade**

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar providências no sentido de contratar os serviços de intérprete de LIBRAS, Legenda em Tempo Real, transmissão via internet e gravação do áudio tendo em vista a realização da 90ª Reunião

Ordinária deste Colegiado, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro, das 09 às 18 horas, em Brasília.

Destacamos que no dia 19, ocorrerá uma atividade compartilhada com o Banco do Brasil em comemoração de 02 anos do BB- Crédito Acessibilidade, das 09 às 12 horas, no Centro Cultural do Banco do Brasil -SCES Trecho 2 - por essa razão os serviços de Libras e Legenda deverão ser prestados no local supracitado.

Atenciosamente,

Jorge Amaro de Souza Borges
Coordenador Geral

Exemplo de Ofício

Ofício n.º 39/2014 - CONADE/SDH/PR

Brasília, 28 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7,

Lotes 1/2,

CEP 70070-600 - Brasília/DF

Assunto: **Acessibilidade nas eleições 2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, é o órgão máximo de representação das pessoas com deficiência e integra a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Na condição de representante máximo do segmento de pessoas com deficiência, recebe pleitos de todo o Brasil sobre aperfeiçoamentos nas campanhas eleitorais visando a possibilidade de eleitores com deficiência poderem conhecer o inteiro teor das propostas dos partidos político para a eleição deste ano.

Solicitamos assim que, na próxima reunião deste Tribunal, que dela tomem parte os partidos políticos, que seja convidado o CONADE a fazer parte e poder explicar que providências precisam ser tomadas para que pessoas com deficiência possam se inteirar das propostas apresentadas, bem como emitir opinião para um processo eleitoral mais acessível para todos e todas.

Acreditamos que este contato poderá garantir o exercício da cidadania por estas pessoas, lhes permitindo o direito ao voto e a possibilidade de correto exame das propostas de cada partido e fortalecimento da democracia brasileira

Respeitosamente,

Antonio José Ferreira do Nascimento
Presidente

Planejamento do Conselho

Após a posse dos novos conselheiros e conselheiras, acontece o planejamento estratégico que, coincidindo com o mandato dos novos eleitos e eleitas, é bianual.

O planejamento estratégico é uma metodologia de gestão, que tem o intuito de facilitar o alcance de objetivos e o direcionamento do Conselho. A maneira mais simples de se elaborar um planejamento estratégico é dividir as atividades do Conselho em grandes áreas (no Conade, por exemplo, o planejamento se dá no âmbito das comissões permanentes).

Dentro de cada área, ou comissão, deve-se elencar os objetivos estratégicos. Cada **objetivo estratégico** deve conter:

- Indicador
- Meta
- Estratégias de ação
- Responsável ou responsáveis
- Prazo
- Recursos necessários

Dentro do planejamento estratégico deve entrar ainda os agendamentos das reuniões ordinárias, encontros, conferências, assembleias, ou quaisquer outras atividades do Conselho que possam ser planejadas com antecedência. Uma vez acordadas, todos os arranjos logísticos (local do evento, reserva de hotel, etc) devem ser providenciados o mais rapidamente possível e é recomendado que o Conade seja notificado do calendário anual do Conselho.

Para fins de acompanhamento de resultados, um relatório anual de gestão deve ser produzido e circulado entre os conselheiros e conselheiras, de maneira que se possa acompanhar o andamento do planejamento e efetuar eventuais ajustes.

Planejamento, Gestão Orçamentária e Financeira

Regulamentação da Gestão Orçamentária e Financeira

Dispõem sobre a regulamentação da gestão orçamentária e financeira os artigos 163 a 169 da Constituição Federal de 1988, no Capítulo “Das Finanças Públicas”, e a Lei 4.320/1964.

As seções a seguir provêm uma visão geral da gestão orçamentária e as principais leis a ela relacionadas. Enquanto cada lei será introduzida abaixo, primeiramente é preciso entender que não há hierarquia formal entre PPA, LDO e LOA, mas sim em matéria: o PPA agrega programas (ex: PAC e outros), a LDO se encarrega de materializar o PPA estabelecendo as prioridades e a LOA é a própria “mão na massa”, ou seja, estabelece as previsões de arrecadação fiscal e os limites orçamentários para gasto do governo, seja com pessoal ou com investimento.

Plano Plurianual (PPA)

O **Plano Plurianual**, ou simplesmente PPA, foi previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998. Trata-se de um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos.

É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Ele é encaminhado pelo Executivo ao Congresso até 1 de agosto do primeiro ano de cada novo governo, mas ele só começa a valer no ano seguinte. Tem vigência do segundo ano de um mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Isso visa evitar uma separação abrupta entre os planejamentos anteriores e os novos. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. Conforme a Constituição, também é sugerido que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.

O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: objetivo, órgão do **Governo** responsável pela execução do projeto, valor, prazo de conclusão, fontes de **financiamento**, indicador que represente a situação que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços

para a correta efetivação do previsto, ações não previstas no orçamento da União, regionalização do plano, etc.

Cada um desses planos (ou programas), será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos várias unidades da esfera pública sejam envolvidas. Também será designado um gerente específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da Administração Pública Federal. O decreto que regulamentou o PPA prevê que sempre se deva buscar a integração das várias esferas do poder público (federal, estadual e municipal), e também destas com o setor privado.

A cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento federal anual.

A avaliação anual poderá se utilizar de vários recursos para sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.

Embora teoricamente todos os projetos do PPA sejam importantes e necessários para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, dentro dele já são estabelecidos projetos que detêm de maior prioridade na sua realização.

Pode-se afirmar que o Plano Plurianual faz parte da política de descentralização do governo federal, que já é prevista na Constituição vigente. Nas diretrizes estabelecidas em cada plano, é fundamental a participação e apoio das esferas inferiores da administração pública, que sem dúvida têm mais conhecimento dos problemas e desafios que são necessários enfrentar para o desenvolvimento sustentável local.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

É o plano tático, de curto prazo, que otimiza as metas do governo, estabelece as prioridades e norteia a elaboração do Orçamento Anual. Além disso, ela é a única lei de cunho orçamentário que pode dispor sobre mudanças na legislação tributária (criação, extinção e alteração de tributos). Também é responsável por estabelecer a política de aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento (AFOFs), a exemplo: BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

É a materializado na Lei Orçamentária Anual que desenha o plano operacional de curto prazo executando as ações que estão no plano plurianual. É a lei que contém limites de gasto e previsões de arrecadação para cada órgão do estado ou município.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.

Um dos mais fortes instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos, indicando os parâmetros para uma administração eficiente, a LRF brasileira se inspirou em outros exemplos bem sucedidos ao redor do mundo, como Estados Unidos e Nova Zelândia.

Para saber mais: <http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>

Convênios

Instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e viabiliza a descentralização, visando à execução de programa, projeto ou evento com duração certa, entre a União e o estado ou município. O instrumento nasce da convergência de objetivos dos partícipes, ambos com o intuito de realizar determinada ação, e não visa o simples enriquecimento do órgão recebedor.

Convênios são regulados pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2011. É importante também, na gestão de convênios, buscar normativas e decisões sobre a matéria, proferidas pelos Tribunais de Contas do Estado ou pelo Tribunal de Contas da União.

Portal SICONV

Portal sob gestão do Ministério do Planejamento que operacionaliza a formalização de convênios para recebimento de recursos de outros entes da federação. Pode ser acessado através do link www.convenios.gov.br.

Classificação Orçamentária e Funcional Programática

É a mais moderna das classificações e tem o objetivo de evidenciar as realizações do governo. Comumente citada como “Programa de Trabalho”, código extenso por meio do qual pode se identificar, por cada número ou grupo de números uma função, uma subfunção, um programa, uma ação e o localizador desse gasto.

Programação Orçamentária ou Financeira

A Lei 4.320 de 1964 institucionalizou a programação financeira de desembolso no Brasil para os três níveis de governo (União, estados e municípios). A Programação Financeira compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros. Assegurando a execução dos programas anuais de trabalho, realizados por meio do SIAFI, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.

Logo após a sanção presidencial à Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo mediante decreto estabelece em até trinta dias a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos, observadas as metas de resultados fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Programação Financeira se realiza em três níveis distintos, sendo a Secretaria do Tesouro Nacional o órgão central, contando ainda com a participação das Subsecretárias de Planejamento, Orçamento e Administração (ou equivalentes os órgãos setoriais - OSPF) e as Unidades Gestoras Executoras (UGE).

Compete ao Tesouro Nacional estabelecer as diretrizes para a elaboração e formulação da programação financeira mensal e anual, bem como a adoção dos procedimentos necessários a sua execução. Aos órgãos setoriais competem a consolidação das propostas de programação financeira dos órgãos vinculados (UGE) e a descentralização dos recursos financeiros recebidos do órgão central. Às Unidades Gestoras Executoras cabem a realização da despesa pública nas suas três etapas, ou seja: o empenho, a liquidação e o pagamento.

Para saber mais: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/programacao_financeira/index.asp

Categoria Econômica da Despesa

Constitui-se em um código estruturado em até 8 dígitos que indica a natureza da despesa, a ser lançada tanto para elaboração da Lei Orçamentária Anual como para a execução da despesa.

O código é assim estruturado: A.B.CD.EF.GH

Categoria Econômica da Despesa (A)

Divide-se em dois grandes grupos:

Capital – são despesas efetuadas pelo estado ou município com a intenção de adquirir ou constituir bens de capital (máquinas, veículos, equipamentos, imóveis, entre outros) que enriquecerão o patrimônio público ou serão capazes de gerar novos bens e serviços.

Corrente (Custeio) – despesas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos do estado ou município, que não contribuem diretamente para a aquisição de um bem de capital.

Grupo de Despesa (B)

São desdobramentos das categorias econômicas.

Despesas Correntes:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

Despesas de Capital:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida.

Modalidade de Aplicação (CD)

Destina-se a identificar se os recursos serão aplicados mediante transferência ou diretamente pelo órgão.

Elemento de Despesa (EF)

Identifica o bem ou serviço adquirido.

Subelemento de Despesa (GH)

É um desdobramento facultativo que visa melhor detalhar o elemento de despesa.

Unidades Gestoras de Orçamento

Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

Receitas e Despesas

Conceito de Receita: Conjunto de ingressos financeiros que, integrando-se ao patrimônio público, produz acréscimos, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

Conceito de Despesa: Conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos.

Fases do Planejamento Financeiro

A LRF impôs o estabelecimento de metas fiscais que devem nortear todo o processo de planejamento e execução das finanças públicas em cada exercício, devendo ser cumpridas as seguintes etapas:

1. inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a cada ano, o Anexo de Metas Fiscais que contenha a indicação dos resultados fiscais a serem atingidos, acompanhado do indicativo de memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política nacional;
2. inclusão, na Lei Orçamentária Anual (LOA), de demonstrativo de sua compatibilidade com as metas estabelecidas na LDO, devendo existir, portanto, consistência das estimativas de arrecadação com as metas fiscais;
3. programação de desembolsos mensais;
4. ajustes bimestrais no montante da despesa autorizada, quando novas estimativas indicarem frustração da receita prevista na peça orçamentária e o não cumprimento das metas anuais;
5. publicação bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e

6. avaliação quadrimestral do cumprimento das metas fiscais, em audiência do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo.¹⁰

Disponibilidade Financeira

É o recurso efetivamente disponível em caixa para que se honre com as despesas assumidas nos limites orçamentários anteriormente estabelecidos. Trata-se do efetivo “dinheiro em caixa” destinado a cumprir os compromissos assumidos em contratos firmados e em outras despesas do estado ou município.

¹⁰ Adaptado de Albuquerque, Claudiano, Medeiros, Márcio e Feijó, Paulo Henrique. *Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal*. Brasília: Gestão Pública Editora, 2013.

Acesso a Justiça: O Papel dos Entes Federados

Frequentemente, os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão que tenha o seu direito violado. Dessa forma, devemos esclarecer que não compete aos Conselhos de Direitos atuar como órgãos de investigação e que cabe ao Conselho repassar e acompanhar os casos de violação de direitos coletivos. Consideramos instâncias apropriadas para os casos de violação dos direitos os órgãos listados a seguir.

Defensorias

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado. Todo cidadão ou cidadã que não tiver condição de pagar pela assistência de um advogado tem direito a esse serviço. Para ter acesso, a família que ganha até o limite de isenção do imposto de renda tem que assinar uma declaração de pobreza. Para aqueles que ganham acima desse limite, é necessário comprovar a incapacidade de pagar por um advogado, diante do comprometimento do sustento próprio ou da família.

Para solicitar os serviços da defensoria pública, basta levar identidade, CPF, comprovante de residência e os documentos relativos ao caso a ser resolvido até uma unidade da Defensoria, presentes em todas as capitais e grandes cidades. Para a lista de unidades da Defensoria, acesse

http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=67&Itemid=54

Ministério Público

Na Constituição Federal, define-se o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

Tribunal de Justiça

São eles que dão a última palavra, ou seja, que decidem quem vai ou não ser punido, quem deve ou não ir para a cadeia, quem perde ou não o mandato etc. Mas eles só podem agir se

forem acionados por alguém: pelo promotor ou promotora de Justiça, por exemplo, ou por qualquer pessoa, mas neste caso precisa haver assistência de um advogado.

Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo. Os Tribunais de Contas dos Estados (TCE) existem em todos os estados. Fazem fiscalizações e auditorias, por iniciativa própria ou por proposta do Ministério Público, além de examinar e julgar a regularidade das contas dos gestores públicos estaduais e municipais (nos estados onde não existem Tribunais de Contas de Municípios). Esses gestores podem ser governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais, ordenadores de despesas e dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM) existem apenas em quatro estados (Bahia, Ceará, Goiás e Pará) e em dois municípios específicos (Rio de Janeiro e São Paulo). Eles analisam e julgam anualmente as contas das prefeituras. O Tribunal de Contas da União (TCU) julga a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais e auxilia o Congresso Nacional no controle externo da Administração Pública Federal e no julgamento das contas do Presidente da República.

Leituras obrigatórias

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência:

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>.

Regimento Interno do Conade: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/regimento-interno>

IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Avanços e desafios da transversalidade nas políticas públicas federais voltadas para as minorias.” In *Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas*, volume 3, p. 779-795. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_BrasilDesenvEN_Vol3.pdf.

Silva. Tatiana Dias da. “Gestão da Transversalidade em Políticas Públicas”. In *XXXV Encontro da ANPAD*. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2011/APB/2011_APB2041.pdf.